

Normas para utilização do logotipo nos projetos relacionados ao “Ano do Intercâmbio da Amizade Japão-Brasil”

Art. 1º Finalidade da criação do logotipo e objetivo das normas

O ano de 2025 marca os 130 anos de estabelecimento das relações diplomáticas entre Japão e Brasil e, para esta ocasião, os governos dos dois países decidiram criar um logotipo com o objetivo de aumentar a visibilidade e o interesse pelos projetos relacionados a esse ano comemorativo, promovendo, assim, o maior intercâmbio entre os dois países.

Estas normas estabelecem as principais questões relacionadas ao uso do logotipo do Ano do Intercâmbio da Amizade Japão-Brasil (doravante denominado “logotipo”).

Art. 2º Design

§ 1º O design do logotipo será conforme o modelo a direita.



Art. 3º Abrangência e requisitos de uso

§ 1º Aquele que desejar usar o logotipo (doravante denominado “usuário”) deve cumprir todos os itens a seguir:

- I - Contribuir para a apresentação do Japão ou do Brasil e a promoção das relações amistosas entre os dois países.
- II – Seu projeto deve ser de interesse público e não ter como objetivo principal o lucro.
- III - Não deve prejudicar ou ser suscetível de prejudicar a reputação ou a dignidade do Japão ou do Brasil.
- IV - Não fazer do logotipo sua própria marca registrada ou imagem, tampouco fazer uso exclusivo.
- V - Não deve ofender, ou ser suscetível de ofender, as leis e regulamentos, a ordem pública e a moral.
- VI - Não deve usar o logotipo para atividades políticas ou religiosas.
- VII - Não deve infringir os direitos (por exemplo, direitos autorais) de terceiros.
- VIII – Não deve editar ou modificar o logotipo.
- IX - Não usar o logotipo para fins diversos ao propósito para o qual o logotipo foi criado.

§ 2º O usuário poderá usar o logotipo mediante o envio do “Termo de Responsabilidade para uso do logotipo” ([arquivo em Word](#)) ao responsável da Embaixada ou repartições Consulares do Japão de sua jurisdição no Brasil.

§ 3º Se o uso do logotipo for considerado uma violação dos itens listados no §1º, seja pelo responsável da Embaixada, seja pelas repartições Consulares do Japão no Brasil, a violação será comunicada ao usuário, que deverá deixar de usar o logotipo **(veja abaixo no Art. 8º: o regulamento aos infratores).**

§ 4º O envio do “Termo de Responsabilidade para uso do logotipo” devidamente preenchido será considerado uma declaração de concordância do usuário com todos os requisitos listados neste conjunto de normas.

§ 5º Quando um projeto for realizado usando o logotipo, considerar-se-á que tal projeto foi certificado como sendo comemorativo ao Ano do Intercâmbio da Amizade Japão-Brasil.

§ 6º A certificação como projeto comemorativo do Ano do Intercâmbio da Amizade não implica em concessão de apoio institucional ou patrocínio por parte da Embaixada ou de repartições Consulares do Japão no Brasil.

Para solicitar o apoio institucional, solicitamos que procure a página de “Apoio Institucional” da Embaixada ou repartições Consulares, conforme a sua jurisdição.

§ 7º Os benefícios da certificação de eventos comemorativos são os seguintes:

I - Poderá mencionar o projeto certificado como comemorativo do “Ano de Amizade e Intercâmbio Japão-Brasil” nos materiais de divulgação como cartazes, folhetos, sites, anúncios, entre outros, além de utilizar o logotipo oficial;

II - Os eventos certificados poderão ser publicados na página de projetos oficiais do “Ano de Amizade e Intercâmbio Japão-Brasil” da Embaixada ou repartições Consulares do Japão no Brasil. Se o usuário desejar incluir o projeto na página do “Ano de Amizade e Intercâmbio Japão-Brasil”, solicitamos o preenchimento do [arquivo em Word relacionado](#), que deve ser enviado junto ao formulário “Compromisso por escrito para o uso do logotipo”.

§ 8º Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das normas listadas, o usuário poderá entrar em contato com a Embaixada ou repartições Consulares do Japão no Brasil, conforme a sua jurisdição.

Art. 4º Alterações nos dados notificados

§ 1º Se houver alterações no projeto após a apresentação do Termo de Responsabilidade para o uso do logotipo, de acordo com o Art. 3º § 2º, o usuário deve notificar o mais rápido possível o responsável da Embaixada ou repartições Consulares do Japão de sua jurisdição.

§ 2º O responsável pela Embaixada ou repartições Consulares do Japão de sua jurisdição no Brasil verificará os detalhes das alterações notificadas de acordo com o parágrafo anterior e, se determinar que o projeto contém elementos que violam os itens listados no Art. 3º § 1º, comunicará o fato ao usuário e este não poderá mais fazer uso do logotipo **(Veja abaixo no Art. 8º o regulamento aos infratores).**

Art. 5º Taxa de uso

O uso do logotipo é gratuito.

Art. 6º Direitos autorais

Todos os direitos sobre o logotipo, inclusive os direitos autorais, pertencem ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão e ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

Art. 7º Período de uso do logotipo

O período inicialmente permitido para o uso do logotipo será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Tratamento aos infratores

§ 1º O responsável da Embaixada ou das repartições Consulares do Japão no Brasil poderá proibir o uso do logotipo ou emitir outras instruções necessárias caso o usuário viole este regulamento.

§ 2º O responsável da Embaixada ou das repartições Consulares do Japão no Brasil poderá exigir que o usuário notificado cesse imediatamente o uso do logotipo, de acordo com o parágrafo anterior, bem como a retirada de circulação do material relacionado.

§ 3º O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão não será responsabilizado por quaisquer dos seguintes cenários:

I - Qualquer dano ou prejuízo decorrente dos procedimentos para a suspensão do uso e a retirada de circulação do material relacionado, assim como do uso do logotipo pelo usuário;

II - Danos ou perdas causados a terceiros pelo usuário, como resultado do uso do logotipo.

Art. 9º Atribuições

Além do conteúdo previsto neste documento, outras questões relacionadas ao uso do logotipo serão determinadas individualmente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão e pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

Observações:

1. Os documentos entregues não serão devolvidos.
2. Detalhes dos procedimentos de avaliação não serão divulgados.
3. A certificação poderá ser revogada em caso de cancelamento ou alteração das características originais do projeto.